



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DO MARANHÃO, MINAS GERAIS, ALAGOAS E RIO DE JANEIRO PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)**, inscrito no CNPJ no 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG)**, inscrito no CNPJ no 05.940.740/0001-21, com sede em Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, CEP 30380-002, Belo Horizonte/MG, representado por seu Presidente, Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS (TRE-AL)**, inscrito no CNPJ no 06.015.041/0001-38, com sede em Avenida Aristeu de Andrade no 377, Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ)**, inscrito no CNPJ no 06.170.517.0001-05, com sede em Rua da Alfândega, 42 - Centro, CEP 20.070-000 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO,

Resolvem, por meio do presente instrumento, firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o desenvolvimento do Projeto "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS", visando à produção de material orientativo e informacional sobre as prestações de contas anuais partidárias, com utilização de linguagem simples e acessível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o trabalho colaborativo dos partícipes na organização e conjugação de esforços para o desenvolvimento e implementação do projeto "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS".

Parágrafo Primeiro. Este projeto visa à produção de material orientativo e informacional sobre as prestações de contas anuais partidárias, com vistas a minimizar erros, omissões e irregularidades e, por consequência, a redução do acervo processual relativo à matéria.

Parágrafo Segundo. O material será produzido pelos Laboratórios de Inovação em parceria com as áreas de Comunicação dos partícipes, com ênfase no uso de linguagem simples e clara que possibilite a compreensão das normas e regras legais, levando à melhoria efetiva da qualidade das prestações de contas para maior agilidade e eficácia da análise processual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Com o objetivo de criar um conjunto de materiais orientativos e informativos e canais de comunicação para simplificar, orientar e otimizar o processo de prestação de contas anuais partidárias, em atendimento às necessidades dos diretórios partidários, advogados, contabilistas e unidades técnicas dos Tribunais, a presente articulação interinstitucional pretende:

- I. Desenvolver oficinas utilizando a ferramenta *Design Thinking* para diagnóstico, mapeamento de necessidades e cocriação de soluções;
- II. Utilizar canais institucionalizados de informação ágil com linguagem simples e acessível sobre a prestação de contas anuais partidárias, a exemplo de listas de transmissão;
- III. Desenvolver guias práticos, manuais simplificados, vídeos tutoriais e compilação de perguntas frequentes (FAQ);
- IV. Elaborar *cards*, infográficos e outros materiais visuais para divulgação em redes sociais e outros meios sobre os temas mais sensíveis da prestação de contas anual;
- V. Criar e manter uma página web unificada ou seções padronizadas nos portais dos Tribunais partícipes com o conteúdo produzido, de fácil acesso ao público-alvo;
- VI. Promover a ampla divulgação dos materiais produzidos aos diretórios partidários, advogados, contabilistas, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC);
- VII. Monitorar o acesso e a utilização dos materiais, bem como coletar *feedback* para melhoria contínua do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, comprometem-se os partícipes a:

- I. Participar de reuniões de alinhamento e planejamento para a definição das estratégias, cronogramas e ações a serem implementados;

- II. Disponibilizar recursos humanos (servidores de seus Laboratórios de Inovação, áreas técnicas e de comunicação) e materiais, conforme suas disponibilidades, para a execução das atividades do projeto;
- III. Realizar ações conjuntas com o objetivo de produzir os materiais orientativos, informativos e didáticos previstos no projeto;
- IV. Compartilhar conhecimentos, informações, dados (respeitada a legislação de proteção de dados) e boas práticas relevantes para o sucesso do projeto;
- V. Participar ativamente das etapas de diagnóstico, produção de conteúdo, implementação, divulgação e monitoramento das ações do projeto;
- VI. Promover a articulação com os públicos de interesse (partidos políticos, advogados, contadores) em suas respectivas jurisdições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **18 (dezoito) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou por prazo diverso, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, os partícipes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, representantes legais e contatos de servidores vinculados a este instrumento, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação** e comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e

integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados/servidores, parceiros e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização ao outro partícipe, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes publicarão o Acordo de Cooperação Técnica na página dos respectivos portais eletrônicos na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 24, I, e 25, I, do Decreto Federal nº 11.531/2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, os partícipes indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.
- III. Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em Ata.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária do Maranhão será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 26/06/2025, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PETERSON BARROSO SIMÃO, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Lorens, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2499993** e o código CRC **62BF4A61**.

0005731-03.2025.6.27.8000	2499993v2
---------------------------	-----------